



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RUA FILINTO MULLER N.º 98 — JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

---

Lei nº 21 de 27 de Janeiro de 1.984.

Autoriza aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU em sessão extraordinária de 30/01/84, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, com a Trêscinco Volkswagen S.A., Sito à Avenida Fernando Correa da Costa em Cuiabá - Mt., para efeito de aquisição de 02 ( dois ) caminhões marca Volkswagem Diesel, modelo 11-130, equipado com caçamba basculante 5/7m<sup>3</sup>.

Artigo 2º - O valor líquido de cada veículo é de Cr\$ 22.464.000,00 ( Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros ), acrescido de X por cento de Taxa para registro de contrato, etc.

Artigo 3º - O valor da primeira mensalidade é de X por caminhão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aquisição do veículo serão contabilizadas na contratação, considerando o valor de cada veículo o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das prestações a pagar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RUA FILINTO MULLER N.º 98 — JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

---

....

Artigo 5º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de ' serviço da dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 6º - Para efeito de recebimento dos veículos poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado , a título de " LANCE ", desde que esse pagamento quite parcelas fi nais, que passem a ter irreajustáveis.

Artigo 7º - Para cobrir as despesas' constantes da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários consignados na Secretaria Geral, Unidade Orçamentária Setor de Obras e Urbanismo, Suplementado se necessário.


Artigo 8º - O Executivo incluirá nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cum primento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vi-<sup>'</sup> na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira

Em, 31 de Janeiro de 1.984.

SANCI<sup>O</sup>NO :

  
Daniel Matheus Barbosa  
Prefeito.